

LEI Nº4741/2021.

Vereador Autor Tico Jardim

Dispõe sobre criação de Programa de Reabilitação a pacientes do SUS que foram acometidos pelo Covid-19, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar Programa de Reabilitação de pacientes do SUS, que foram acometidos pelo Covid-19 e que tiveram, após a cura e alta hospitalar, comprometimento de seu estado físico-funcional.
- Art. 2º O Programa de Reabilitação de que trata o art. 1º deverá envolver equipe multidisciplinar composta por fisioterapeutas, fonoaudiólogos, nutricionistas e outros profissionais da área de saúde, da rede pública municipal, e terá como finalidade precípua a pronta recuperação dos pacientes no que concerne às sequelas que limitam a capacidade de retorno às suas atividades da vida diária.

Parágrafo único. O principal objetivo do Programa é promover a quem se recuperou do Corona Vírus com sequelas, que readquira a independência funcional, melhorando sua qualidade de vida através de atendimento multidisciplinar, com um olhar individualizado e acompanhamento progressivo.

- Art. 3º A Reabilitação, objeto desta Lei, deve se constituir em um processo global e dinâmico, que procurará alcançar, como objetivo maior, a promoção da independência funcional do público-alvo, a minimização das incapacidades e a prevenção de comorbidades, respeitando suas habilidades motoras e colaborando para sua plena reinserção na sociedade.
- **Art.** 4º O Chefe do Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, deverá estabelecer um Protocolo de Reabilitação Pós-Covid, no qual serão incluídos exercícios, procedimentos e testes compostos no Programa, visando à recuperação referente às principais sequelas identificadas dos pacientes, entre as quais estão as motoras, pulmonares e nutricionais, além dos sintomas diversos, visto tratar-se de uma enfermidade sistêmica, que ataca praticamente todos os órgãos e funções do corpo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em de junho de 2021.

Publicação . Dom

Edição N.º 264 ANO 11

WELBERTH PORTO DE REZENDE

Prefeito Data 10 / 06 / 2021 pag 01